



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 16 DE MAIO DE 2024

Nº 17.824

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.464 DE 16 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para as entidades estudantis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, da Lei Municipal n.º 8.130/1998, da Lei Municipal n.º 8.472/2000, da Lei Municipal n.º 9.059/2005, da Lei Municipal n.º 9.114/2006, do Decreto Municipal n.º 15.134/2021 e da Lei Complementar n.º 374, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, autorizado a conceder auxílio financeiro para as entidades estudantis indicadas, devidamente credenciadas pelo Órgão Gestor de Transporte de Fortaleza (Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – Etufor) e nos limites dos valores apresentados no artigo 2º, visando à elaboração de listagens, logística e distribuição das carteiras estudantis do Município de Fortaleza/CE e demais despesas autorizadas legalmente.

§ 1.º Fundamentam a concessão do auxílio financeiro disposto no caput o artigo 234 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a Lei Municipal n.º 8.130/1998, a Lei Municipal n.º 8.472/2000, a Lei Municipal n.º 9.059/2005, a Lei Municipal n.º 9.114/2006, o Decreto Municipal n.º 15.134/2021, a Lei Complementar n.º 374 e o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de setembro de 2015 entre a 35ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público do Ceará, as respectivas entidades estudantis e a Casa do Estudante do Ceará.

§ 2.º As demais despesas legais constantes do caput deste artigo são as relacionadas no § 2º do art. 12 da Lei Municipal n.º 8.130/1998, relacionadas a despesas de manutenção interna das entidades.

Art. 2º - As entidades estudantis beneficiárias do auxílio financeiro constante do artigo 1º e os respectivos valores são os informados abaixo:

Entidade Estudantil	CNPJ Nº	Valor (R\$)
União Cearense dos Estudantes – UCES (Secundarista)	04.768.681/0001-93	R\$ 136.539,70
União Cearense dos Estudantes – UCES (Universitário)	04.768.681/0001-93	R\$ 69.721,20
União dos Estudantes Secundaristas da Região Metropolitana de Fortaleza – UESM (Secundarista)	07.316.324/0001-82	R\$ 136.539,70
Instituto Movimento – Luta Estudantil (Secundarista)	03.365.485/0001-05	R\$ 136.539,70
União Nacional dos Estudantes – UNE (Universitário)	29.258.597/0001-50	R\$ 69.721,20
Associação dos Estudantes do Estado do Ceará – ADESC (Secundarista)	04.887.586/0001-09	R\$ 136.539,70
Entidade de Apoio aos Estudantes do Brasil – EAEB (Secundarista)	22.414.765/0001-00	R\$ 136.539,70
Entidade de Apoio aos Estudantes do Brasil – EAEB (Universitário)	22.414.765/0001-00	R\$ 69.721,20
Associação dos Estudantes de Fortaleza – ASESF (Secundarista)	01.896.268/0001-16	R\$ 136.539,70
Centro Estudantil Cearense – CESC (Secundarista)	00.859.497/0001-06	R\$ 136.539,70
União dos Estudantes de Fortaleza – UESFOR (Secundarista)	03.407.563/0001-97	R\$ 136.539,70
União Estadual dos Estudantes Cearenses – UEE (Universitário)	04.098.212/0001-04	R\$ 69.721,20
União Estudantil Fortaleza – UNEFORT (Secundarista)	03.667.973/0001-77	R\$ 136.539,70
União Fortalezense dos Estudantes Secundaristas – UFES (Secundarista)	03.010.728/0001-92	R\$ 136.539,70
Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal do Ceará – DCE/IFCE (Universitário)	03.163.023/0001-05	R\$ 44.957,12
Casa do Estudante do Ceará – CEC	09.442.476/0001-57	R\$ 682.698,52

Parágrafo Único. As quantias acima citadas serão repassadas às entidades estudantis até o limite dos valores dispostos na tabela acima, levando em consideração o efetivo número de solicitações de emissões de carteiras de estudantes pela rede pública do Município de Fortaleza, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.130/1998.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE MAIO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2

 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município HERALDO MAIA PACHECO Secretário Municipal da Segurança Cidadã FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	JEFFERSON DE QUEIROZ MAIA Secretária Municipal da Educação GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos TICIANA SAMPAIO PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional ROBERTO VIANA DOS REIS JÚNIOR Secretário Municipal da Cultura DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

Art. 3º - A prestação de contas dos auxílios financeiros repassados a cada entidade estudantil será realizada até o último dia útil do mês de setembro de 2025, perante a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – Etufor, de acordo com a cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 22 de setembro de 2015 entre a 35ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público do Ceará, as respectivas entidades estudantis e a Casa do Estudante do Ceará.

§ 1.º As prestações de contas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

§ 2.º Anexas à prestação de contas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais e tributários nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento SocialSDHDS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de maio de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 15.992, 15 DE MAIO DE 2024.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 490.311,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e da autorização contida no Art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 26 de dezembro 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar ao orçamento da Secretaria Municipal da Cultura, os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023 da Fonte de Recursos 1.700.0000.00.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 490.311,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e onze reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.